

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 1004/2005 de 15 de Julho de 2005

ESTÚDIO MONTANHA – FOTOGRAFIA E VÍDEO, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Madalena. Matrícula n.º 00161/24 de Fevereiro de 2005; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 4/ 24 de Fevereiro de 2005.

Ana Maria Bettencourt da Rosa, ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Madalena:

Certifica que entre Ana Bela Lopes Marcos Silveira, casada com Franklim Rodrigues da Silveira, na comunhão de adquiridos e Emanuel Rodrigues Lopes Marcos, solteiro, maior, residentes na freguesia e concelho de Madalena, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 - A sociedade adopta a denominação de ESTÚDIO MONTANHA — FOTOGRAFIA E VÍDEO, LDA., e tem a sua sede na referida freguesia de Madalena.

2 - A gerência poderá criar filiais ou transferir a sua sede para qualquer outra freguesia ou concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto as actividades de revelação de fotografias, fotografia e vídeo em estúdio, reportagem fotográfica e de vídeo, tratamento de imagem fotográfica e de vídeo, comércio de equipamento e material fotográfico e de vídeo.

3.º

O capital social é de vinte mil euros e encontra-se dividido em duas quotas iguais no valor nominal de dez mil euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

Parágrafo único: Cada uma das entradas encontram-se realizadas em 50%, devendo os restantes 50% ser realizado no prazo máximo de cento e oitenta dias a contar desta data.

4.º

A sociedade pode comprar, vender ou hipotecar, contrair empréstimos bancários se tal for necessário para a realização do seu objecto social.

5.º

A gerência da sociedade, fica a cargo de ambos os sócios desde já nomeados gerentes com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

6.º

Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos são necessárias as assinaturas dos dois sócios gerentes, podendo os documentos de mero expediente serem assinados por qualquer um deles.

7.º

A sociedade poderá fazer-se substituir por procuração, delegando os seus poderes sociais.

8.º

Não é permitido aos gerentes, por si ou procurador, obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, sob a forma de assumirem pessoalmente a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações que contraírem.

9.º

Os sócios poderão, se considerarem necessário, efectuar prestações suplementares de capital e/ou suprimentos, nos montantes deliberados em assembleia geral.

10.º

A duração é por tempo indeterminado, iniciando-se a partir de hoje a sua actividade, ficando desde já os sócios gerentes autorizados a efectuar todas as diligências necessárias, à sua constituição e início de actividade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Madalena, 28 de Fevereiro de 2005. - A Ajudante, *Ana Maria Bettencourt da Rosa*.